

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2024

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2.024, QUE ENTRE SI CELEBRAM, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERESINA e SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO PIAUÍ.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVIÇOS DE TERESINA - PI, entidade sindical com sede na Rua David Caldas 536/N, inscrita no CNPJ 06.510.572/0001- 05, neste ato representado pelo seu Secretário Geral, Marcelino Claucione de Moura Paz, brasileiro, comerciante, casado, CPF nº 003.847.443-38 e **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO PIAUÍ**, representando os empresários do comércio do segmento de farmácias e drogarias, estabelecido em Teresina PI, na rua Clodoaldo Freitas, 1131, norte, centro, inscrito no CNPJ n. 11.002.029/0001-29, por seu Presidente, SR. FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA LOPES, CPF 497.571.643-72, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, determinando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 01 (um) ano, iniciando em 01 de janeiro de 2024 e findando em 31 de dezembro de 2024. Assegurando-se a data base da categoria laboral para primeiro de janeiro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

As normas e condições estabelecidas na presente Convenção abrangerão as categorias profissionais econômicas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONCILIAÇÃO

As conciliações das divergências surgidas entre as partes, referentes à aplicação dos dispositivos da presente Convenção, serão processadas obedecendo ao disposto no artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES

O descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no todo ou em parte, sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa de 1/2(meio) piso da categoria, em favor da parte prejudicada, excluídas as cláusulas que já possuam multa ou previsão legal.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

À Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Piauí, caberá a fiscalização da presente Convenção e aplicação de suas penalidades.

CLÁUSULA SEXTA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido PISO SALARIAL mensal, para a Categoria Profissional, a partir de 01 de janeiro de 2024, no valor de **R\$ 1.496,71** (um mil quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e um centavos) para o comércio de farmácias e drogarias em geral, inclusive nas empresas sediadas nos Shoppings (Teresina Shopping, Riverside Walk e Rio Poty Shopping).

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE SALARIAL

Fica garantido que a partir de 01 de janeiro de 2024, os salários dos empregados que ganham acima do piso salarial da categoria, serão reajustados em 6,00% (seis por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica garantida a proporcionalidade para os empregados admitidos após janeiro de 2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As horas extras, eventualmente trabalhadas, serão pagas com acréscimo de 70% (setenta por cento) da hora normal.

CLÁUSULA OITAVA - REPOSIÇÃO SALARIAL

No decorrer da presente convenção aplicar-se-á a política salarial vigente ou outra que porventura vier sucedê-la.

CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA

O empregado que exerça a função de Caixa terá direito a um adicional de 10% (dez por cento) incidente sobre o seu salário mensal, a título de quebra de caixa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vedado o desconto de valores no salário do trabalhador que exerça a função de caixa, quando o caixa apresentar sobra.

CLÁUSULA DÉCIMA - CÁLCULO DE 13º SALÁRIO, LICENÇAS, FÉRIAS E RESCISÕES CONTRATUAIS.

Aos empregados que percebam salários mistos ou a base de comissões, os cálculos das verbas de 13º salário, licenças, férias e verbas rescisórias, serão efetuados observando a média das 03 (três) ultimas remunerações (soma da remuneração dos três últimos meses dividido pelo coeficiente três).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados que tenham menos de 01 (um) ano de serviço na empresa, os cálculos levarão em conta a proporcionalidade dos meses trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As partes avençam que no ato do pagamento dos haveres rescisórios, deverá o sindicato laboral ser comunicado com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), através do e-mail: homologasindcomthe@gmail.com, devendo, para tanto, o trabalhador estar devidamente assistido por representação sindical laboral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO CRECHE

As empresas assegurarão Auxílio Creche à mãe empregada, mediante a celebração de convênios com creches públicas ou de entidades filantrópicas, podendo substituir a celebração de convênio e a exigência prevista no parágrafo primeiro do art. 389 da CL T, pelo pagamento mensal do auxílio creche à base de 5% (cinco por cento) incidente sobre o piso salarial da categoria, observado a idade limite da criança de zero a seis meses de vida.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica dispensada do auxílio creche, as empresas que oferecerem às suas empregadas creches para seus filhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA MÍNIMA AO COMISSIONISTA.

Fica assegurado, como garantia mínima, o salário normativo para os comissionistas conforme Cláusula Piso Salarial desta Convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica garantida a anotação na CTPS dos empregados que trabalham por comissões (vendedores, vendedoras, cobradores externos, etc.) os percentuais de comissões.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do repouso semanal remunerado nos domingos e feriados aos comissionistas, calculados com base na média das comissões percebidas por mês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA.

A conferência dos valores de caixa deverá ser realizada na presença do responsável pelo caixa e constando sua assinatura no documento respectivo. Caso não seja cumprida esta norma, o empregado ficará isento de qualquer responsabilidade.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO BÁSICA.

A jornada básica de trabalho do comércio de Farmácias e Drogarias Teresina será de 44h00min (quarenta e quatro) horas semanais.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Em caráter excepcional, apenas na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, o funcionamento do Comercio no centro comercial com portas abertas aos sábados será até as 15h00min, em forma de escala de revezamento.

PARAGRAFO SEGUNDO: Fica acordado que, caso venha ocorrer redução da jornada legal de trabalho, mediante PEC em tramitação no Congresso Nacional, ficará assegurada a nova

quantidade horas fixada, em razão da hierarquia da norma e por tratar de condição mais benéfica aos empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As partes avençam a possibilidade de adoção de jornada de trabalho de 12 por 36 (12 horas de trabalho por 36 horas de descanso), para empregados que desenvolvam as funções de vigilância, fiscalização e manutenção para os shoppings, assegurando o pagamento de horas extras o número de horas que exceder a jornada mensal legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CHEQUES DEVOLVIDOS.

E vedado às empresas descontarem dos salários dos seus empregados às importâncias correspondentes a cheques de clientes devolvidos por insuficiência de fundos ou irregularidades outras no seu preenchimento, desde que cumpridas às exigências internas da empresa, quando do recebimento dos cheques, que deverão ser repassadas por escrito e com o ciente do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - UNIFORME

As empresas que estabelecerem ou exigirem uso obrigatório de uniforme no trabalho, deverão fornecê-lo no modelo adotado, gratuitamente, no mínimo de 02, (dois) por ano, sem ônus para o empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo padronização do uniforme completo compondo os itens: camisa, calça, blusa, saia, bermuda, cinto, sapato, sandália, gravata, boné, adorno para cabelos em igualdade de cores e padrões, a empresa deverá fornecer ao trabalhador mediante recibo de entrega, contendo o Nome, a quantidade e a data da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMPREGADO ESTUDANTE VESTIBULANDO

O horário de trabalho do empregado estudante do ensino fundamental e do médio, não poderá exceder das 18h00min horas, de segunda a sexta-feira, durante o período letivo e nem será incluído em escala de revezamento que a empresa organizar na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aos empregados estudantes, que vierem prestar exames vestibulares devidamente comprovados, será assegurado o direito ao abono das faltas nos turnos das provas, desde que o empregador seja comunicado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados envelopes de pagamento ou documento similar, com o timbre da empresa, discriminando todos os valores pagos, bem como os descontos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

Fica assegurado pelas empresas a fixação de editais de responsabilidade da entidade profissional e de interesse geral dos empregados, nos seus quadros de avisos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurada a entrada dos dirigentes sindicais nas dependências das empresas, no horário comercial, para entrega de material informativo da categoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESCONTO DE COMISSIONISTA.

O empregado comissionista fica isento de qualquer penalidade pelo não pagamento de vendas a prazo, desde que cumpridas as normas internas das empresas, a exceção nos casos de devolução de mercadoria e do cancelamento no prazo de 90 (noventa) dias, devidamente comprovados na presença do empregado responsável pela venda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado fica dispensado do cumprimento do prazo do aviso prévio em caso de pedido de dispensa ou no caso de demissão, desde que tenha obtido novo emprego devidamente comprovado, ficando desobrigado a prestar o cumprimento do restante do aviso ou pagá-lo em dinheiro, bem como a empresa em caso de demissão.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os empregados demitidos sem justa causa, as empresas fornecerão Carta de Recomendação no ato da rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA.

Fica assegurada a estabilidade no emprego aos empregados, nos 24 (vinte quatro) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria, nos termos da legislação vigente, salvo nos casos de demissões por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

Serão liberados, tendo os respectivos pontos abonados, os Dirigentes Sindicais da Categoria Profissional, para comparecimento em congresso ou reuniões sindicais, durante 15 (quinze) dias ao ano, no máximo de um empregado por empresa. A Entidade Laboral deverá comunicar à empresa por escrito, com antecedência de 72 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADOS NOVOS READMITIDOS

Durante o período de 01 (um) ano após a demissão, o empregado readmitido na firma, na mesma função que anteriormente ocupava, fica desobrigado do cumprimento do prazo de experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REUNIÕES.

Fica estabelecido que as Reuniões com o comparecimento obrigatório dos empregados deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho, ou se fora do horário normal, será pago como hora extra, excetuando-se os cargos de confiança.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO FARMACEUTICO NOS FERIADOS

Fica autorizado excepcionalmente o funcionamento das empresas do setor farmacêutico nos feriados, com jornada de até 08 horas diárias, mediante pagamento de horas extras com adicional de 100%, em favor dos seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas extras efetivamente trabalhadas serão pagas na folha salarial do mês de ocorrência do feriado laborado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO DOMINGO

Fica autorizado o funcionamento do comércio nos domingos das farmácias e drogarias, mediante o pagamento do valor de **R\$ 64,66** (sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) a cada trabalhador por domingo trabalhado e escala de revezamento, assegurando o repouso semanal remunerado na forma da lei nº 11.603/2007.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA- DIA DO COMERCIÁRIO.

Fica assegurado o fechamento do comércio de farmácias e drogarias de Teresina, em homenagem ao Dia do Comerciário, para o dia **28 de outubro de 2024**, inclusive para as empresas sediadas nos *shopping's center's*.

PARÁGRAFO ÚNICO – As farmácias que estiverem de plantão no dia do comerciário, pagarão as horas-extras com adicional de 100%.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - BALANÇO PATRIMONIAL

Fica autorizado excepcionalmente o funcionamento do comércio durante 03 (três) sábados para a realização de balanço patrimonial, podendo prorrogar até as 22h00min horas. As empresas fornecerão lanche e transporte aos empregados no final do trabalho, sendo que o lanche será fornecido até a primeira hora trabalhada.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas poderão, durante 03 (três) sábados por ano, funcionar até as 22h00min h, conforme "caput" da cláusula, com pagamento de horas extras, fornecimento de

lanche e transporte, nos termos acima referidos, mediante comunicação à entidade laboral, com antecedência mínima de 48 horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO TELEFONISTA.

Fica garantida aos empregados que exerçam a função de telefonista, uma jornada diária de trabalho de 06 (seis) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

Fica assegurado aos empregados deste segmento, vales transporte em número suficiente a assegurar o deslocamento casa-trabalho e vice-versa, inclusive no repouso intrajornada, caso não seja fornecido à alimentação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CBO

Fica assegurado que as empresas ao anotarem na Carteira de Trabalho e Previdência Social dos seus empregados, o cargo para o qual fora contratado, conforme títulos e códigos constantes na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL.

Conforme aprovado em "Assembleia Geral" do Sindicato do Comercio Atacadista do Estado do Piauí e do Sindicato do Comercio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Piauí, no dia 07/08/2019, devidamente convocada por meio de Edital publicado em 02/08/2019, no Jornal O DIA pagina 3, caderno Em Dia, institui, de acordo com o artigo 513, alínea "e" da CLT, que todas as empresas, representadas pela entidade patronal conveniente e, portanto, destinatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se a recolher até 25/04/2024 a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL criada com o objetivo de custear as despesas de negociação coletiva para o ano de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL será cobrada apenas uma vez por ano e atrelada a presente Convenção Coletiva de Trabalho firmada da seguinte forma:

1. Para as microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Empreendedor Individual (MEI) valor anual de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) com adicional, por funcionário de R\$ 10,00 (dez reais).
2. Para Médias e Grandes Empresas valor anual de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) com adicional, por funcionário de R\$ 10,00.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente se obrigam ao pagamento da contribuição assistencial patronal, criada com força de

lei, conforme caput do artigo 611 A da CLT, uma vez que são beneficiárias diretas do presente instrumento coletivas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recolhimento deve ser feito por estabelecimento/unidade/CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento da contribuição negocial tanto da matriz quanto das filiais.

PARÁGRAFO QUARTO - O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL será feito através de boleto bancário que será enviado ao representado via e-mail (ou outra forma deliberada na CCT), com prazo de pagamento até 25/04/2024.

PARÁGRAFO QUINTO - Expirado o prazo mencionado na sub-cláusula anterior sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% e juros pro rata dia de 1% ao mês.

PARÁGRAFO SEXTO: As empresas constituídas após a assinatura da presente Convenção recolherão a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL até dia 30 do mês subsequente à abertura do estabelecimento.

CLÁUSULA TRIGESIMA QUINTA- COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Os sindicatos convenientes instituirão as CCP's Comissões Intersindicais de Conciliação prévia prevista no art. 625 da CLT, redação dada pela lei nº 9.958 de 12/01/2000, composta de representantes titulares e suplentes, indicados pelos Sindicatos dos Empregadores e representantes dos trabalhadores, com o objetivo de tentar a conciliação de conflitos individuais de trabalho envolvendo integrantes da categoria profissional, representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio e Serviços de Teresina/PI, e os integrantes das categorias econômicas ora representadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as demandas de natureza trabalhista na jurisdição das Varas do trabalho da Comarca de Teresina e dos Sindicatos ora convenientes serão submetidas previamente a CCP's conforme determina o art. 625 - D da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As CCP's funcionarão na sede no NINTER Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista, que, fornecerá toda a estrutura administrativa e assessoria jurídica às CCP's sendo sua sede instalada em local a ser definido posteriormente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A demanda será formulada por escrito ou reduzida a termo pela secretaria do NINTER ou por qualquer membro da CCP's que designará, na mesma oportunidade, dia e hora da sessão da tentativa de conciliação, entregando recibo ao demandante.

PARÁGRAFO QUARTO: As entidades convenientes se comprometem a elaborar o regimento interno da CCP's no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA- AUXILIO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão vale refeição ou alimentação ou equivalente, por cada dia efetivamente trabalhado com jornada diária maior que 06 (seis) horas, no valor mínimo líquido de R\$ 15,00 (quinze reais), observando a legislação do PAT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O vale refeição, auxílio alimentação ou equivalente fornecido pelas empresas não terá natureza remuneratória, nos termos da lei 6.321, de 17.09.1993 (D.O.U 20.09.1993).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não fará jus ao vale refeição ou alimentação ou equivalente os empregados em gozo de férias e/ou em licenças.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas que forneçam refeição em restaurante e/ou refeitório próprio, que atendam a legislação do PAT e as NRs que regulam a matéria, ficam desobrigadas do fornecimento do vale refeição ou alimentação ou equivalente constante do “caput” da presente cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas que forneçam vale refeição ou alimentação ou equivalente estão desobrigadas de fornecerem os 02(dois) vale-transporte do intervalo intrajornada, ficando também com a faculdade de optarem pela redução do intervalo intrajornada para 01(uma) hora diária, respeitada a jornada diária legal.

PARÁGRAFO QUINTO – Assegura-se a prevalência de condições preexistentes mais vantajosas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA EM GERAL

Fica facultada às empresas a adoção do sistema de compensação de horas, pelo qual as horas efetivamente realizadas pelos empregados, limitada à duas horas diárias, 24 (vinte e quatro) horas mensais em dezembro e 18 (dezoito) horas mensais nos demais meses, as quais poderão ser compensadas, no prazo de até 60(sessenta) dias, após o mês de prestação das horas extraordinárias através da redução de jornada ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As horas não compensadas no prazo constante do “caput” serão pagas como extraordinárias, observando o adicional de 70%(setenta por cento) previsto na presente convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que optarem pela utilização do sistema de compensação de horas facultado na presente convenção, informarão ao Sindicato da Categoria Laboral, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente, demonstrativo individualizado, especificando as horas trabalhadas e compensadas.

PARAGRAFO TERCEIRO – No caso da prestação de jornada de trabalho na forma emergencial, as empresas comunicarão ao Sindicato da categorial Laboral, no prazo de até 10 (dez) dias após a realização do trabalho, ficando a compensação vinculada ao prazo estipulado no “caput” da presente clausula.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de, ao final do período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, ou em caso de rescisão de contrato de trabalho, e não tenha havido a compensação integral das horas extras trabalhadas, as horas residuais serão pagas com o valor da hora normal, acrescido do respectivo adicional de horas extras constante da presente convenção, calculadas com base no salário do último mês do período de vigência ou da média das 03 (três) últimas remunerações, conforme Cláusula Cálculo de 13º Salário, Licenças, Férias e Rescisões Contratuais, para fins de apuração das verbas rescisórias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - HORÁRIO ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO

Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais do segmento de farmácia e drogarias que assim desejarem, com escala de trabalho de segunda à sexta-feira. Sendo compensadas na semana as quatro horas referentes ao trabalho do sábado. Não podendo ultrapassar uma hora de trabalho por dia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Caso sábado seja feriado, as horas trabalhadas a título de compensação serão pagas como horas extras.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Os trabalhadores e trabalhadoras estudantes no turno da noite, ficam desobrigados de participarem da jornada expressa no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA TERCEIRIZAÇÃO NOS SERVIÇOS FINIS DAS EMPRESAS CONVENIENTES.

Excepcionalmente, apenas para a vigência nesta Convenção Coletiva de Trabalho (de 01/01/2024 a 31/12/2024), em decorrência da recente promulgação de lei nº. 13.428/2017 e indefinição sobre a regulamentação da terceirização, para a contratação de empregados nas atividades fins nas empresas lojistas, deverão ser observadas as disposições convencionadas neste instrumento coletivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DAS DIFERENÇAS SALARIAIS, RESCISÓRIAS, TICKETS E DOMINGOS

As Farmácias serão obrigadas a pagarem as diferenças de salários, domingos, tickets, férias e complementação rescisória na folha salarial de abril de 2024.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA-AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL

As entidades sindicais convenientes instituem, o Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal, doravante denominado simplesmente “PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL”,

com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido AUXÍLIO.

A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para viabilidade de manutenção dos benefícios contemplados no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do AUXÍLIO no valor de R\$ 31,90 (trinta e um reais e noventa centavos) por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício da classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

O PLANO será implementado e gerido pelas entidades sindicais convenientes através de uma empresa especializada denominada “Gestora”, que conjuntamente com os demais fornecedores contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Plano Odontológico*	Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde): • Urgência • Diagnóstico • Prevenção • Restauração • Tratamento de canal • Odontopediatria • Radiologia • Cirurgias • Tratamento de gengiva • Prótese (bloco, coroa e pino) Características: • Cobertura Nacional • Sem Perícia • Isenção Total de Carências
Indenização por Morte**	• Coberturas:

	- Morte Natural ou Acidental – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) - Invalidez Permanente Total ou Parcial* por Acidente** – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) - Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) *Em caso de invalidez parcial, a Seguradora pagará uma indenização de acordo com a tabela estabelecida nas condições gerais do seguro. **Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais
Auxílio Funeral**	• Funeral Individual (morte natural ou acidental) – Limite Máximo de Indenização de R\$ 3.300,00 • Cesta Básica pelo período de 06 meses (em caso de morte por qualquer causa) por – R\$ 150,00 em favor dos beneficiários do seguro de vida.
Assistência Natalidade**	• Entrega de cartão magnético no valor de R\$ 600,00 • Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 (sessenta) dias e deverá enviar a certidão de nascimento.

	• A assistência natalidade é prestada pela seguradora quando o nascimento do filho ocorre a partir ou posterior a data de ativação do titular no plano de benefícios. • Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo gêmeo.
Assistência Pessoal**	• Serviço de Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica. • Encanador por Eventos Emergenciais Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre. • Eletricista por Evento Emergencial

	Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento Até, no máximo, 02 (dois acionamentos por ano. - Faxineira em caso de Internação Médica Se, em caso de sinistro ou determinação médica for necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 2 (dois) dias, a prestadora de serviços assumirá os gastos de uma faxineira, indicada pelo Segurado, até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia, limitado a um período máximo de 3 (três) dias. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. A solicitação de reembolso só poderá ser realizada em até 30 dias após o início da Internação, mediante apresentação de laudo médico. Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é: - Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; - Horário de Prestação de Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.
Assistência Automóvel**	- Chaveiro (serviço prestado para chaves convencionais) Envio do prestador para abertura de veículo em casos de: - Chave trancada no interior do veículo, - Perda ou roubo da chave - Quebra da chave na porta do veículo.

	Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. Para acionamento deste Serviço, o Cliente deverá apresentar: (i) documentos que comprovem a propriedade do Veículo; e (ii) documento pessoal do Cliente, com foto, para a devida identificação deste. • Auxílio Pane Seca Reabastecimento no local, ou em caso de inviabilidade, reboque do Veículo do Local do Evento até o Posto de Abastecimento mais próximo. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. • Troca De Pneus Envio de prestador para troca de pneu, e em caso de inviabilidade, a remoção do veículo até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino. Até, no máximo, 1 (um) acionamento por ano. Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é: • Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados).
Telemedicina***	Serviço de Tele Consulta - Online Acesso ao serviço de agendamento de Tele consulta de segunda a sexta das 07 às 19:00 na especialidade de Clínico Geral com encaminhamento para outras

	especialidades conforme abaixo, sempre que o Clínico julgar necessário: Clínico Geral / Ortopedia / Cardiologia / Oftalmologia / Otorrinolaringologia / Endocrinologia / Pneumologia / Mastologia / Nefrologia / Endocrinologia / Dermatologia / Urologia / Geriatria / Neurologia / Ginecologia e Obstetrícia / Gastroenterologia. • Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá ligar para 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h. • Após o agendamento, o usuário receberá via e-mail, SMS ou WhatsApp, as informações de data, horário e orientações para acesso ao atendimento. O link de acesso ao atendimento será enviado via e-mail, SMS ou WhatsApp, 10 minutos antes do horário agendado; • É de responsabilidade do USUÁRIO acessar a plataforma na data e horário agendados previamente (com limite máximo de 5 minutos de tolerância de atraso), com uma conexão estável de internet. • Caso o USUÁRIO faça o agendamento e não compareça no horário marcado, será considerado como falta, sendo suspenso este serviço por 30 dias corridos, para agendamento de uma nova Tele consulta. O beneficiário também poderá acessar este serviço através do aplicativo da Gestora.
	Rede de Saúde – Conta Saúde - Exames com descontos diferenciados. Programa Conta Digital Saúde garante, único e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada



Programa Conta Digital Saúde***	de Clínicas e Laboratórios para serviços de exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma particular. • O usuário Titular poderá solicitar o agendamento de exames através do Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço. • Para consultar a rede credenciada, valores de exames, carregar com crédito a conta digital saúde e realizar o agendamento de procedimentos, o usuário deverá entrar em contato através do telefone 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h. O EXAME É DE CUSTO DO TITULAR, MESMO QUE SEJA PRESCRITO POR MEIO DE ATENDIMENTO ONLINE.
Desconto Farmácia****	Descontos na Rede de Farmácias Conveniadas O beneficiário terá acesso a descontos em Medicamentos Genéricos / Medicamentos de Marca / Medicamentos Manipulados / OTC (produtos sem a necessidade de uma prescrição médica). Como utilizar: O beneficiário informa o CPF no balcão para obter os descontos.
Clube Bem Mais Vantagens*****	Descontos em mais de 300 parceiros. • Vários segmentos como lazer (cinema), cultura, e-commerces, delivery, alimentação e muito mais.

	• Sorteios, Jogos Premiados, Cupons Ativação com promoções, sorteios exclusivos com prêmios, jogos e cupons gratuitos. • Cursos e Revistas • Conteúdo de qualidade e gratuito Como utilizar: O beneficiário terá acesso aos descontos e promoções através do aplicativo da Gestora Bem Mais Benefícios. Disponíveis na Play Store e App Store
--	--

* Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

** Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

*** Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de Telemedicina e Programa de Conta Digital Saúde Contratada.

**** Conforme regulamento e as condições gerais estabelecidas com as farmácias conveniadas.

***** Clube de vantagens voltado somente aos beneficiários titulares do Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal

Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um *sistema online* através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sindcom> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidento.

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá incluir seus dependentes no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL de acordo com os benefícios estabelecidos no aplicativo ou site da Gestora, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado

através de seu acesso individualizado no aplicativo da Gestora, na sua conta de benefício no site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sindcom> ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no sistema online pela empresa Gestora, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora por conta e ordem do Sindicato Laboral.

Parágrafo Quinto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

Parágrafo Sexto: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Sétimo: A Gestora mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias uteis, de segunda à quinta-feira, das 8h às 18h e às sextas-feiras das 8h às 17h, com números de contatos disponíveis pelo site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sindcom>.

Parágrafo Oitavo: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do aplicativo, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL.

Parágrafo Nono: A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL através do aplicativo ou site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

Parágrafo Décimo: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

Parágrafo Décimo Primeiro: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção,

além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL do mês vigente.

Parágrafo Décimo Terceiro: O valor mensal do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

Parágrafo Décimo Quarto: As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do *Sistema Online* disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Quinto: O reajuste do valor do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo Décimo Sexto: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

Parágrafo Décimo Sétimo: Em caso de descumprimento desta cláusula, será aplicada uma multa mensal equivalente ao valor do Auxílio estabelecido no caput desta cláusula, acrescido de 30%, por cada empregado não coberto pelo AUXÍLIO PLANO DE ASSISTENCIA E CUIDADO PESSOAL, além das indenizações e reembolsos de serviços não cobertos ao trabalhador que possam ocorrer no período.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O SINDICATO LABORAL

CONTRIBUIÇÕES- ASSOCIATIVA E CONFEDERATIVA

I - Fica acordado que as empresas descontarão, mensalmente, dos empregados associados, a contribuição associativa no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e a contribuição confederativa no percentual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), sobre o piso salarial da

categoria, a título de manutenção sindical, devendo o Sindicato laboral disponibilizar, a cada mês, em seu site a relação dos associados para que as empresas possam efetivar os descontos;

II - Para que a relação dos associados esteja sempre atualizada, fica na responsabilidade do empregador, comprovar quando da demissão ou licença médica dos associados no sindicato laboral.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

III - Excepcionalmente, apenas para a vigência nesta Convenção Coletiva de Trabalho (de 01/01/2024 a 31/12/2024), fica instituída a Contribuição Assistencial, no percentual de 9% (nove por cento), incidente sobre o Piso Salarial da categoria profissional a ser descontada 3% (três por cento) na folha do mês de abril de 2024, 3% na folha de julho de 2024 e 3% na folha de pagamento do mês de outubro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contribuição assistencial laboral será paga pelos NÃO ASSOCIADOS, ficando os trabalhadores que não concordarem com a contribuição descrita no caput com o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da assinatura desta Convenção Coletiva, para manifestação por escrito, na sede do sindicato laboral, através de um termo contendo sua recusa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores dos descontos previstos nesta cláusula serão recolhidos pelas empresas até o 10º dia do mês seguinte do aludido desconto, a ser efetivado em boleto, a ser emitida pelo Sindicato Laboral, ou, em depósito/transferência identificado, na Caixa Econômica Federal, agência 029, operação 003, conta corrente 0004-6, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio e Serviços de Teresina;

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas e/ou Sindicato Patronal não responderão por qualquer pendência perante os órgãos da administração pública direta e indireta, entidades classistas e aos empregados, que possam surgir dos descontos estipuladas pelas entidades profissionais, sendo que qualquer valor que venha a ser pago pelas empresas o Sindicato Laboral autoriza, de já, que as empresas efetuem descontos/glosa diretamente nos repasses das contribuições sindicais, até o limite do prejuízo sofrido.

PARÁGRAFO QUARTO- Para os empregados que já autorizaram o desconto da Contribuição Sindical, ou tiver sido formalizado o desconto por decisão judicial, fica assegurado o direito de serem reembolsados pelo Sindicato laboral.

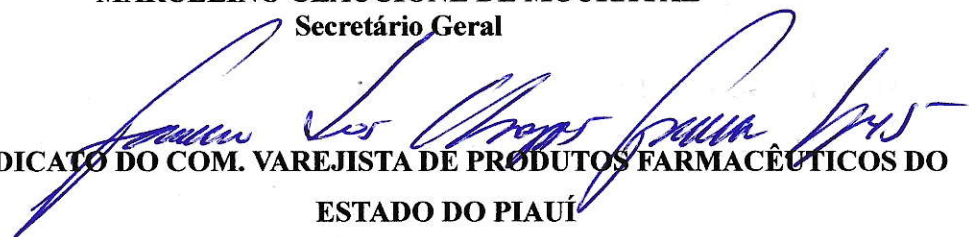
PARÁGRAFO QUINTO - Fica acordado entre as partes que em virtude do surgimento de situações que caracterizem a intervenção patronal em influenciar na vontade do obreiro, e/ou a negativa do sindicato laboral em dificultar o recebimento de qualquer oposição, será instalado mesa de negociação entre sindicatos patronal, laboral e representação da empresa envolvida, com o objetivo do cumprimento pleno desta cláusula. Frustrada a conciliação, a matéria deverá ser submetida ao núcleo de mediação do TRT 22ª. Região.

Teresina – PI, 13 de março de 2024.


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVIÇOS DE TERESINA

MARCELINO CLAUCIONE DE MOURA PAZ

Secretário Geral


SINDICATO DO COM. VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO

ESTADO DO PIAUÍ

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA LOPES

Presidente